

**PORTARIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**PORTARIA Nº 551/2024  
DE 05 DE JULHO DE 2024**

*"Concessão de afastamento a Servidor Público Municipal para concorrer a mandato eletivo e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o período eleitoral que permite qualquer cidadão, inclusive servidores públicos, a concorrer a mandatos eletivos, uma vez que obedecidas as prescrições emanadas do ordenamento jurídico eleitoral vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o afastamento ao Servidor Público Municipal, **FERNANDO CONCEIÇÃO SANTIAGO**, sob matrícula de nº **3444**, RG nº **3.440.392** SSP/SE, CPF nº **289.950.628-51** pelo período compreendido entre o dia 06 de julho a 06 de outubro do ano em curso, sem prejuízo da respectiva remuneração, face o desempenho de atividades políticas eleitorais, consoante determina a legislação eleitoral vigente.

**Parágrafo Único** - Cessará ao servidor o direito ao afastamento de que trata o **caput** na ocorrência de qualquer das situações abaixo especificadas, ocasião em que o servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

- a) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- b) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- c) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- d) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

**Art. 2º** - A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder a juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 19 de agosto de 2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

**Art. 3º** A inobservância pelo servidor do disposto nos artigos anteriores acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como, a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE, EM  
05 DE JULHO DE 2024.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Praça Floriano Peixoto nº. 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82  
e-mail: [gabinete@itabaianinha.se.gov.br](mailto:gabinete@itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>